



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

À **mov. 37861** a credora PRECISÃO RURAL – COM. DE PROD. AGROPECUÁRIA LTDA. apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Mov. 37914. O credor COMÉRCIO DE CEREAIS GRANCAME LTDA. apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

À **mov. 37958** a credora BAYER S/A apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Manifestação do Ministério Público à **mov. 37979.**

À **mov. 37984** a Administradora Judicial apresentou manifestação acerca dos créditos trabalhistas de mov. 36431, 36432 e 36433.

À **mov. 38316** a Administradora Judicial informou ciência acerca da exclusão do crédito do Sr. Edson Zanin, bem como se manifestou pelo indeferimento do pedido de criação de subclasses de credores, feito pelo credor NELSON JOÃO KLAS.

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A requereu o descadastramento de um de seus procuradores (**mov. 38445**).

É o relatório. Decido.

1. Mov. 37861, mov. 37914 e mov. 37958. Recebo as Objeções ao Plano de



Recuperação Judicial.

A realização da Assembleia-Geral de Credores já foi determinada à mov. 33191, item 5.

2. Mov. 37979. Aguarde-se a manifestação do Ministério Público para deliberação.

3. Mov. 37984.

3.1. Cumpra a Escrivania o comando de mov. 36446, item 8.1, devendo responder ao ofício de mov. 36432, com a informação de que o crédito já foi relacionado na Lista de Credores pelo valor de R\$ 3.685,56 na Classe I – Trabalhista.

3.2. Quanto ao ofício de mov. 36432, A Escrivania deverá officiar ao juízo de Maringá, em resposta, informando que a quantia devida ao INSS (R\$ 2.703,01) tem caráter tributário e não se sujeita à Recuperação Judicial e, portanto, o credor deverá prosseguir na ação, nos termos do artigo 6º, §7º e a 84 da Lei 11.101/2005 e artigo 187 do CTN.

Deverá informar ainda que o crédito trabalhista em favor de JOSÉ FERREIRA DA SILVA foi relacionado na Lista de Credores pelo valor de R\$ 3.337,41, na Classe I – Trabalhista.

4. Mov. 38316. Conforme bem salientou o Administrador Judicial, o pedido de criação de subclasses de credores já fora indeferido por este juízo à mov. 1343.1.

Nada impede, no entanto, que a proposta seja apresentada em Assembleia Geral de Credores, desde que o credor tenha apresentado objeção ao Plano de Recuperação para inclusão de tal cláusula no plano, que será oportunamente votado e aprovado.

Indefiro, portanto, o pedido de mov. 35283.

5. Mov. 38445. Atenda-se.

Intimações e Diligências necessárias.

Sertanópolis, 01 de Agosto de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

